

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carriagu

**Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de
2018**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Carriagu
José Edmilson Leite Barbosa**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

- ✓ **Leis: 701/2018**
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Leis: 703/2018**
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU/CE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Determinação: 002/2018**
Determinar que a concessão de afastamento por motivo de saúde somente será concedida nos moldes da Lei 436/2008

- ✓ **Determinação: 162/2018**
ALYSSON ALVES VIDAL

- ✓ **Diárias: 2311001/2018**
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº. 701/2018

DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caririçu/CE o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e paradas irregulares em via pública.

Art. 2º - O serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados, por tarifa, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal executará diretamente os serviços decorrentes desta Lei, ou, a seu critério, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de Lei específica e regular processo licitatório.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção de medidas necessárias para a implementação dos serviços de retenção, remoção,

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infração de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e paradas nas vias públicas em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, sendo baseado na tabela de UFIR/CE, atualizada anualmente pela Secretaria da Fazenda Estadual, conforme abaixo:

I - Para Carros e congêneres:

- a) Remoção: 5 UFIR/CE;
- b) Guarda e Depósito: 1,5 UFIR/CE.

II - Para Motocicletas

- a) Remoção: 2,5 UFIR/CE;
- b) Guarda e Depósito: 1 UFIR/CE.

§ 1º - A Remoção e apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde encontra-se o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 2º - A Guarda e Depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular, sendo calculada por dia, sendo considerada a data de remoção e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 6º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Trânsito por meio da Secretaria Municipal de Segurança, em caráter excepcional e transitório, a celebrar credenciamento com todas as empresas que estejam prestando, formal ou informalmente, os serviços de remoção por meio de utilização de guinchos, até o depósito do DEMUTRAN.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

Art. 7º - Ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e a Secretaria Municipal de Segurança caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º - A Remoção só poderá ser efetuada na presença do Agente de Trânsito responsável pela autuação.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pelos Agentes de Trânsito, devendo ser expedida Guia de Recolhimento, para o devido pagamento das taxas.

Art. 10 - Os serviços de Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito, deverão funcionar durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, mediante comprovação do pagamento das despesas oriundas da Remoção, Guarda e Depósito, além de observadas as exigências que estabelecem o CTB.

Art. 11 - Deverá o Agente de Trânsito, receber o Certificado de Registro de Veículo, no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.

Art. 12 - A liberação do veículo será providenciada mediante apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema do DEMUTRAN.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

Art. 13 - Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 15 - Caberá ao Agente Municipal de Trânsito responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Retirada de Veículo de Circulação, que discriminará:

I - os objetos que se encontrem no veículo;

II - os equipamentos obrigatórios ausentes;

III - o estado geral da lataria e da pintura;

IV - os danos causados por acidente, se for o caso;

V - identificação do proprietário e do condutor, quando possível;

VI - dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º - O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela apreensão.

§ 2º - Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será apresentado para a sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

§ 3º - O Agente Municipal de Trânsito recolherá o Certificado de Registro e licenciamento do Veículo (CRLV), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 703/2018,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Caririáçu/CE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até maio de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo Setor Administrativo juntamente com o Diretor Administrativo da Autarquia Municipal de Caririáçu/CE.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidades tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre 04 de Fevereiro a 04 Julho de 2019.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os Juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos de

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

todos percentuais estabelecidos nos incisos II, III e IV seguintes:

II - Para pagamento em parcela única será dado desconto do Inciso I mais 70% (setenta por cento) de desconto do débito principal;

III - Para pagamento parcelado será dado desconto do Inciso I mais 50% (cinquenta por cento) do valor principal parcelado em até 12 (doze) meses;

IV - Para pagamento parcelado será dado desconto previsto no Inciso I mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal mais 20 (vinte) meses.

Art. 4º. O ingresso no REFIS dar-se-á através de solicitação formulada pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante requerimento escrito, dirigido à Diretoria Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a)** Fotocópia do Registro Geral - RG;
- b)** Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c)** Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- d)** Procuração se necessário e;
- e)** Relatório dos débitos que deseja incluir.

II - Pessoa Jurídica:

- a)** Fotocópia do Contrato Social e/ou a última alteração cadastral;
- b)** Fotocópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c)** Procuração se necessário, e;
- d)** Relatório dos débitos que deseja incluir.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

Art. 5º. A opção pelo programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados no REFIS I;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a os débitos da tarifa de água incluídas no pedido Por opção do contribuinte, e;

III - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no REFIS I.

Art. 6º. O débito em atraso poderá ser dividido em até 20 (vinte) parcelas iguais, com desconto de multa, juros e correção monetária, conforme disposto no artigo 2º dessa Lei, sendo a parcela mínima para a pessoa física no valor de R\$10,00 (dez reais) e para pessoa jurídica no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. A não quitação de qualquer parcela em seu vencimento implicará na exclusão automática do Programa, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

- Grupo: Portarias

PORTARIA Nº. 02/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

CONSIDERANDO as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial a Lei Municipal 436/2008;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que a concessão de afastamento por motivo de saúde somente será concedida nos moldes da Lei 436/2008, bem como, caso necessário, no regramento específico da PREVCAR, com apresentação sumária dos atestados médicos a Secretária Municipal de Saúde, Dra. Maysa Kelly Leite de Lavor.

Art. 2.º - Em caso de impossibilidade ou impedimento da Secretária, a apresentação dos atestados far-se-á perante a servidora Maria Lima Alves Moraes, na repartição acima mencionada.

Art. 3.º - O Setor Pessoal somente receberá atestados médicos assinados e carimbados por uma das servidoras acima mencionadas.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu, Estado do Ceará, aos 06 de Dezembro de 2018.

Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretária Municipal de Saúde

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

- Grupo: Portarias

PORTARIA Nº 162/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Prorrogada a cessão do servidor público Municipal abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviço junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, por mais 1 (um) ano, após o termino da primeira cessão.

- A) **ALYSSON ALVES VIDAL**, Servidor Público Municipal de Caririaçu/CE, inscrito no CPF Nº 058.177.403-54, portador do RG Nº 20076377053, sob a matrícula Nº 1982.

Art. 2º - A cessão ora efetivada será regida pelo Convênio nº 156/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Caririaçu, 06 de Dezembro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

- Grupo: Portarias

PORTARIA Nº 2311001/2018

23 DE NOVEMBRO 2018

O Diretor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu Ceará - PREVCAR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço deste fundo, o Servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: PARTICIPAR DO II SEMINARIO NORDESTINO DA ANEPP, II SEMINARIO ESTADUAL DA APEPP E VII CONFERÊNCIA DO CABOPREV.

NOME: DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

CPF: 749.562.483-34

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

DESTINO: CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
27/11/2018

PERIODO: 26 E

QUANTIDADE: 02 (DUAS)

VALOR DA DIARIA: R\$ 500,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 1.000,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizar a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu Ceará - PREVCAR, em 23 de Novembro 2018.

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CDXIX de 7 de Dezembro de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa

Casa Civil



Lucivaldo Santana da Silva

Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fabio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças

